ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1923/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS DE SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidores contratados de acordo com o art. 1º, da Lei Municipal nº 1830/2003, até o dia 31 de outubro de 2003.

Art. 2º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:
2.044 – FUNDEF – Manut. do magistério Público Municipal
3.1.90.04.01.00.00 – Contrat. Por Tempo Determinado Profº. Efetivo Exercício do Magistério (60% FUNDEF)
2.045 – FUNDEF – Manut. e Conservação da Rede Escolar 1º Grau
3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e Vantagens dos servidores
2.060 _ MDE _ Manut. Da educação infantil
3.1.90.04.04.01.00 – Cont. por Tempo Determinado, demais servidores

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de outubro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de outubro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.